

REGIMENTO INTERNO
CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS - CGEE
(Versão aprovada na 86ª Reunião ordinária do Conselho de
Administração de 18/05/2021)

Capítulo I
Da Natureza da Entidade

Art. 1º O CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, doravante denominado CGEE, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O CGEE poderá atuar em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, mediante aprovação do Conselho de Administração, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CGEE, os quais funcionarão por delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos do Estatuto e deste Regimento.

§ 2º A proposta para a abertura de núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, deverá ser feita pelo Diretor-Presidente do CGEE, acompanhada por justificativa, e encaminhada ao Conselho de Administração para análise e aprovação.

Capítulo II
Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 3º O CGEE tem por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, por meio dos seguintes objetivos:

- I - promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de educação, ciência, tecnologia e inovação e suas relações com setores produtores de bens e serviços;
- II - promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de recursos humanos;
- III - difundir informações, experiências e projetos à sociedade;
- IV - promover a interlocução, articulação e interação dos setores de educação, ciência, tecnologia e inovação com o setor empresarial;
- V - desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas; e
- VI - prestar serviços relacionados a sua área de atuação.

Parágrafo Único. Para a consecução de sua finalidade e objetivos, o CGEE utilizará todos os meios adequados, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- I - firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV - constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- V - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI - produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos sociais;
- VII - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CGEE, de seus associados e da coletividade em geral.

Capítulo III Dos Associados

Art. 4º O quadro social do CGEE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias previstas no art. 6º do Estatuto.

Art. 5º Para se associarem ao CGEE, as pessoas físicas e jurídicas, previstas nos incisos do artigo 7º do Estatuto, deverão ser indicadas por outro associado e/ou integrante dos órgãos sociais do CGEE e deverão submeter, por meio de um dos membros do Conselho de Administração, proposta de admissão, em conformidade com o estabelecido por este Regimento.

§ 1º A proposta deverá ser elaborada em formato livre, contendo a exposição dos motivos para a sua inscrição como associadas do CGEE.

§ 2º Os proponentes pessoas físicas deverão encaminhar seu pedido de inscrição ao Conselho de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração de adesão aos termos do Estatuto do CGEE e à sua missão institucional;

II - cópia do curriculum vitae;

§ 3º Os proponentes pessoas jurídicas deverão encaminhar proposta

de natureza institucional ao Conselho de Administração, contendo:

- I - manifestação de compatibilidade com as finalidades do CGEE, através da descrição das principais linhas de atuação e apresentação do portfólio institucional;
- II - indicação de representante junto ao CGEE;
- III - documentação que comprove a adimplência da Instituição junto a órgãos públicos.

Art. 6º As propostas deverão ser submetidas ao Conselho de Administração e aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 7º Os associados poderão requerer seu desligamento do quadro de associados do CGEE mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que terá efeito imediato na data do protocolo.

Art. 8º Serão penalizados conforme previsão dos artigos 10 e 48 do Estatuto, mediante decisão por maioria dos membros presentes do Conselho de Administração, os associados que atentarem contra os princípios e as regras contidas no Estatuto, no Regimento Interno, nos Regulamentos e demais normas e deliberações do CGEE ou na legislação vigente, devendo submeter-se a procedimento interno que assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório do associado.

§ 1º A prática pelo associado ou membro de atos incompatíveis com os fins e o decore do CGEE, com o Estatuto, este Regimento Interno, normas ou políticas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto;
- III - exclusão do quadro associativo.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas neste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria.

§ 3º As penalidades serão sempre aplicadas após ampla defesa e a garantia do contraditório do associado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

Art. 9º O patrimônio e as receitas do CGEE são constituídos conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 do Estatuto e a responsabilidade da sua administração é da Diretoria e do Diretor-Presidente, podendo ser objeto de delegação específica.

Art. 10. O controle e o registro do patrimônio e das receitas do CGEE obedecerão à legislação e às Normas Brasileiras de Contabilidade

aplicáveis às entidades de direito privado sem fins lucrativos.
Parágrafo Único. A estrutura de registro contábil será regulada pelo "Plano de Contas" previamente aprovado pela Diretoria em Resolução, por proposta do Contador Responsável.

Capítulo V Da Administração e da Organização

Art. 11. São órgãos do CGEE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os órgãos previstos nos incisos II e III são órgãos de Administração do CGEE.

Art. 12. Todos os órgãos do CGEE previstos no artigo 15 do Estatuto poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo presidente de cada colegiado, por meio eletrônico ou por carta com a antecedência suficiente para a sua organização, ficando excetuada a Assembleia dos Associados, cuja convocação será feita pelo Diretor-Presidente do CGEE.

§ 2º Na convocação será encaminhada a proposta de pauta da reunião aos membros dos Colegiados para o conhecimento prévio dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões dos colegiados, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, registrarão em apontamentos adequados as presenças dos seus membros e as decisões alcançadas.

§ 4º É facultado o registro de voto divergente ou apartado que será registrado nominalmente nos apontamentos.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. A Assembleia dos associados poderá ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente do CGEE ou mediante as assinaturas de, pelo menos, um quinto dos associados.

§ 2º A Assembleia ordinária ou extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda

convocação, com qualquer número e será presidida pelo Diretor-Presidente do CGEE, ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e não tendo sido punido por descumprimento dos deveres previstos no artigo 9º do Estatuto, escolhido entre os presentes.

Art. 15. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária a cada quatro anos para eleição do seu representante no Conselho de Administração, por voto direto e secreto ou por aclamação.

§ 1º A Assembleia poderá deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do CGEE que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Assembleia será convocada por meio de Edital, afixado na sede do CGEE e publicado em jornal de circulação local ou nacional, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º A divulgação também poderá ser feita por circulares ou outros meios convenientes, tais como correio eletrônico, mensagem de texto ou comunicações por aplicativos.

§ 4º O Diretor-Presidente do CGEE, ao convocar a Assembleia, abrirá no ato convocatório a possibilidade da inscrição de candidaturas à representação dos associados junto ao Conselho de Administração.

§ 5º Os associados interessados encaminharão suas inscrições ao Diretor-Presidente do CGEE.

§ 6º A eleição do representante dos Associados junto ao Conselho de Administração será feita seguindo os seguintes procedimentos:

I - o Presidente da Assembleia declarará aberta a sessão, convidará três associados presentes que não sejam candidatos à posição de representação para compor a mesa e relacionará as candidaturas inscritas no período da convocação, e fixará em local visível e apropriado uma lista com os nomes dos candidatos.

II - logo após a divulgação dos nomes dos associados candidatos, o Presidente solicitará a distribuição de cédulas eleitorais previamente preparadas, para o processo de votação, abrindo o escrutínio.

III - as cédulas eleitorais serão depositadas em uma urna que estará colocada à frente dos associados, onde serão depositados os votos.

IV - terminada a votação, a urna será aberta, os votos apurados e contados, e será proclamado o resultado de votos obtidos por candidato, o número de nulos e brancos, se houver;

V - o Presidente anunciará o nome do associado mais votado, cujo nome será encaminhado ao Conselho de Administração para ciência, deliberação e posse na primeira reunião ordinária desse colegiado. O segundo associado mais votado assumirá a posição de suplente do associado majoritário.

VI- terminado o anúncio do resultado da votação, se não houver outros itens em pauta, o Presidente da Assembleia declarará o seu encerramento, determinando a lavratura da Ata que registrará em seu

conteúdo, todos os fatos, sequências e providências adotadas para a eleição dos seus representantes junto ao Conselho de Administração.

Seção II **Do Conselho de Administração**

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior e tem a sua composição e competências privativas definidas nos artigos 20 e 27, respectivamente, do Estatuto.

Parágrafo Único. A orientação superior será exercida por meio de fixação das políticas, diretrizes e estratégias propostas pela Diretoria do CGEE ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

Subseção I **Da Constituição do Conselho**

Art. 17. Cabe ao Diretor-Presidente do CGEE interagir com os órgãos e entidades no sentido de recolher as indicações dos nomes a serem encaminhados ao Conselho de Administração para a escolha de seus membros.

Art. 18. Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução, e os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 1º Metade dos membros eleitos referidos nos incisos III a V, do artigo 20 do Estatuto, renovar-se-ão alternadamente a cada dois anos, observado o estabelecido no artigo 55 do Estatuto.

§ 2º Os membros, titular e suplente, previstos no inciso III, do artigo 20 do Estatuto, serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados do CGEE.

§ 3º Os membros, titulares e suplentes, previstos no inciso IV, do artigo 20 do Estatuto, são indicados e eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da área de atuação do CGEE, a partir de listas de dois nomes apresentadas, devendo considerar a preferência prevista em cada alínea "a", "b" e "c", do referido inciso.

§ 4º Os membros, titular e suplente, previstos no inciso V, do artigo 20 do Estatuto, serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre profissionais com notória contribuição às atividades de educação, ciência, tecnologia e inovação, devendo considerar a preferência prevista.

§ 5º Os membros natos do Conselho de Administração, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades elencados no artigo 20, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alíneas "a" a "d", e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 6º Os suplentes dos membros titulares do Conselho de Administração os substituirão em casos de ausências ou impedimentos.

Art. 19. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 20. O membro do Conselho indicado para integrar a Diretoria do CGEE deve renunciar ao assumir a função executiva na associação.

Art. 21. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, o seu Presidente solicitará a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do conselheiro afastado.

Subseção II Da Investidura dos Membros do Conselho

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no Livro de Registro de Posse do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, ao tomarem posse, apresentarão os seguintes documentos: a) cópia da Carteira de Identidade; b) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; e c) "Curriculum Vitae" atualizado e assinado.

Art. 23. Os Conselheiros natos, designados e os eleitos, terão até o encerramento da reunião seguinte para a investidura nos cargos.

§ 1º O Conselho poderá prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de investidura do Conselheiro, havendo motivo relevante ou de força maior.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo ou da prorrogação sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho de Administração declarará a vacância do cargo e deflagrará o processo para escolha do novo Conselheiro.

Subseção III Das Competências dos Membros Conselho De Administração

Art. 24. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual; e
- III - poder decidir, ad referendum do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do colegiado.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deve submeter a decisão ad referendum ao colegiado na primeira reunião subsequente, ou em reunião virtual no prazo de até 30 dias

§ 2º As matérias que exijam quórum qualificado, bem como aquelas afetas à designação e dispensa de membros da Diretoria não poderão ser objeto de decisão ad referendum do colegiado.

Art. 25. Compete aos membros do Conselho:

I - discutir e votar matérias em pauta;

II - solicitar a inclusão de matérias em pauta; e

III - assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Subseção IV Do Funcionamento do Conselho

Art. 26. O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º O Conselho elegerá um Substituto eventual do Presidente, a partir de sua indicação, que assumirá suas funções nas suas ausências e demais impedimentos.

§ 2º O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho para ela eleito.

§ 3º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá outro membro para a função no prazo de trinta dias, contados a partir da vacância.

§ 5º O Presidente será eleito pelo voto direto e secreto dos membros do Conselho.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 meses; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço dos seus membros ou por solicitação de um quinto dos associados do CGEE.

Art. 28. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos abaixo explicitados:

I – por votos concordes de, no mínimo, dois terços dos membros para:

a) eleger ou reconduzir o Presidente do Conselho;

b) aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações;

c) aprovar o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

d) eleger, designar e dispensar o Diretor-Presidente do CGEE;

e) aprovar e dispor acerca da alteração deste Estatuto;

f) aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 14 do estatuto;

II - por maioria absoluta de votos dos membros, para destituir o Presidente do Conselho.

Subseção V

Da Secretaria do Conselho de Administração

Art. 29. O Conselho de Administração contará com um Secretário, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Secretário será escolhido entre os empregados do CGEE, com formação superior, e designado pelo seu Diretor-Presidente e ficando subordinado ao Presidente do Conselho, comparecendo às reuniões sem direito a voz nem voto.

Subseção VI

Das Reuniões

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede do CGEE, facultada a realização de reuniões em outros locais, ou virtualmente, inclusive por circuito deliberativo.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 31. A presença dos Conselheiros será consignada, antes do início dos trabalhos, mediante assinatura no Livro de Registro de Presença dos Membros do Conselho de Administração.

§ 1º Os atrasos e saídas antecipadas dos Conselheiros e as justificativas, quando for o caso, serão registrados na ata da reunião.

§ 2º Os Conselheiros comparecerão pessoalmente às reuniões.

§ 3º Em reuniões virtuais a confirmação de presença se dará pelo *chat* e, em caso de circuito deliberativo, nas manifestações por e-mail ou sistema eletrônico.

§ 4º Nas reuniões do Conselho, é vedada a participação e a deliberação por procuração.

Art. 32. As convocações para as reuniões serão feitas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único. A convocação para reunião conterà a indicação da pauta dos assuntos a serem examinados.

Art. 33. Além dos membros do Conselho de Administração, comparecerão às reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto,

o Diretor-Presidente do CGEE e o Secretário do Conselho de Administração.

§ 1º O membro suplente do Conselho de Administração poderá participar das reuniões do Conselho com direito a voz, mas tendo direito a voto quando o titular não estiver presente.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar personalidades ou dirigentes e outros funcionários do CGEE, para as reuniões ou para assuntos específicos da pauta.

Art. 34. As reuniões poderão processar-se em caráter reservado, com a presença exclusiva do Presidente e dos Conselheiros, quando a natureza da matéria assim o exigir por entendimento do Conselho.

Art. 35. As reuniões serão dirigidas pelo Presidente que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II - decidir questões de ordem;

III - indicar os relatores dos assuntos a serem apreciados pelo Colegiado;

IV - colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;

V - solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão do CGEE, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando o assunto assim o exigir;

VI - prestar informações, quando solicitado, ao Conselho Fiscal, bem como encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho;

VII - informar ao colegiado, no início dos trabalhos, a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

a) os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por ordem legal;

b) assuntos não decididos em reunião anterior;

c) outros assuntos incluídos na pauta; e

d) assuntos gerais.

Art. 36. Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

I - propor providências ou solicitar esclarecimentos, oral ou escrito, visando à perfeita instrução do assunto em debate;

II - requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;

III - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

IV - solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Parágrafo único. No caso do pedido de vista, o Presidente poderá fixar prazo para o Conselheiro manifestar-se sobre o assunto, objeto de sua solicitação.

Art. 37. Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se preferir, registrar na oportunidade sua divergência, para fins de apuração e requerer a apresentação posterior da declaração do voto por escrito.

§ 2º A declaração por escrito de voto divergente deverá ser apresentada ao Secretário do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias da data da reunião, sob pena de preclusão desse direito e registro da desistência.

§ 3º Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Art. 38. O Circuito Deliberativo destina-se a coletar os votos dos Conselheiros sem a necessidade da realização de Reunião Presencial ou Virtual.

§ 1º Não poderão ser levadas a Circuito Deliberativo matérias que exijam quórum qualificado, bem como aquelas afetas à designação e dispensa de membros da Diretoria.

§ 2º Por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos três Conselheiros, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§ 3º O prazo para deliberação de matéria submetida a Circuito Deliberativo não será inferior a 7 (sete) nem superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua abertura.

§ 4º Será considerado ausente o Conselheiro que, até o encerramento do prazo do Circuito, não encaminhar à Secretaria do Conselho de Administração o seu voto, apurando-se, pelo número de votos oferecidos, o atendimento do quórum decisório.

§ 5º A votação será encerrada quando esgotado o prazo ou, antes disso, quando todos os Conselheiros tiverem encaminhado seus votos à Secretaria do Conselho de Administração.

§ 6º Findo o prazo, se não houver decisão por insuficiência de quórum decisório em virtude do não encaminhamento de votos à Secretaria, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião do Conselho de Administração, a fim de computar os votos faltantes para que a decisão seja tomada.

§ 7º Caberá ao Presidente, com o apoio do Secretário do Conselho, somar os votos e encaminhar a decisão final para divulgação e registro em Ata, e se for o caso, Resolução.

Subseção VII **Das Matérias Objeto de Apreciação pelo Conselho**

Art. 39. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração deverão ser instruídos com os elementos necessários e dados técnicos e conterão:

- I - indicação precisa do assunto;
- II - informações e dados necessários a sua apreciação;
- III - manifestação, por escrito, do Diretor-Presidente do CGEE quando versar sobre matéria de sua competência ou, quando couber, da Diretoria;
- IV - ementas e decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho;
- V - pareceres técnicos ou jurídicos, quando for o caso; e
- VI - resoluções baixadas pelo Presidente *ad referendum* do Conselho.

Art. 40. As normas e regulamentações porventura necessárias para complementar a presente Seção II deste Regimento Interno serão baixadas, como atos normativos, por meio de Resolução do Conselho.

Subseção VIII **Dos Procedimentos Administrativos**

Art. 41. As sessões do colegiado serão sempre denominadas de Reunião do Conselho de Administração e serão numeradas sequencialmente, sem renovação numérica anual.

Art. 42. As deliberações do Conselho de Administração serão expressas em instrumento de registro denominado "Resolução do Conselho".

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho serão numeradas sequencialmente a cada ano, delas constando o número e data da reunião e assinadas pelo Presidente do Conselho.

Subseção IX **Da Eleição, Designação e Dispensa do Diretor-Presidente e Diretores do CGEE**

Art. 43. O Conselho de Administração elegerá o Diretor-Presidente do CGEE, conforme disposto no Estatuto artigo 27, inciso VIII, e no seu parágrafo único, e artigo 30, *caput* e §§ 3º a 6º, seguindo os seguintes procedimentos:

- I - declarada a vacância do cargo de Diretor-Presidente do CGEE, ou a sua iminente e certa ocorrência, o Conselho de Administração indicará

e nomeará dentre os seus membros três Conselheiros para constituírem uma Comissão de Busca, que poderá contar, ainda, com dois representantes externos independentes;

II - a Comissão de Busca emitirá Edital com o objetivo de identificar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, candidatos a Diretor-Presidente do CGEE, permitida a prorrogação por igual período se houver a necessidade e a critério da Comissão de Busca;

III - os candidatos a Diretor-Presidente deverão ter reconhecida idoneidade e comprovada experiência em cargos de Direção em instituições das áreas de ciência, tecnologia, inovação e educação;

IV - no momento da inscrição os candidatos deverão apresentar:

a) curriculum vitae completo;

b) carta contendo sua decisão de candidatar-se, informando os motivos da sua pretensão em ocupar a Presidência do CGEE;

c) proposta preliminar de trabalho para o período do mandato a ser cumprido;

d) cópia dos seguintes documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, e diploma do mais alto grau de estudo obtido;

e) declaração de que nunca foi condenado.

V- a Comissão de Busca, obtidas as candidaturas, fará análise das mesmas quanto ao enquadramento aos termos do Edital e aos deste Regimento, fará as entrevistas com os candidatos, encaminhando ao Conselho de Administração:

a) a lista dos inscritos e as respectivas documentações;

b) a sugestão de uma lista tríplice;

c) o relatório sobre os trabalhos da Comissão;

d) o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, nos moldes determinados pelo parágrafo único do artigo 27 do Estatuto, para examinar e deliberar sobre os trabalhos da Comissão de Busca e eleger o Diretor-Presidente do CGEE;

e) o Secretário do Conselho, ou outro empregado do CGEE designado pelo Presidente do Conselho, funcionará como secretaria executiva da Comissão de Busca;

f) os trabalhos da Comissão de Busca estarão diretamente subordinados ao Presidente do Conselho de Administração;

Art. 44. O Conselho de Administração poderá dispensar o Diretor-Presidente do CGEE, conforme disposto no Estatuto artigo 27, inciso VIII, e no seu parágrafo único, se caracterizadas as situações previstas nos artigos 33, 34 e 48.

Parágrafo Único. Caracterizada qualquer uma das situações elencadas no caput, o Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, para examinar os fatos e deliberar sobre a manutenção ou não do Diretor-Presidente no exercício do seu mandato.

Art. 45. O Conselho de Administração designará os Diretores por indicação e proposição do Diretor-Presidente do CGEE que lhe encaminhará a indicação de candidato para o cargo de Diretor de Administração e Finanças e demais Diretores, acompanhada do respectivo curriculum vitae e de uma justificativa.

§ 1º O disposto no *caput* não vincula a indicação ou escolha pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração deliberará sobre a escolha feita dando posse ao candidato aprovado.

Seção III **Da Direção e da Administração**

Art. 46. O CGEE será dirigido por um Diretor-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, e até três Diretores, sendo um deles o de Administração e Finanças, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Compete à Diretoria do CGEE:

I - elaborar e submeter ao Conselho de Administração:

- a) o planejamento estratégico, de médio e longo prazos e o plano operacional anual;
- b) as políticas e a estratégia do CGEE;
- c) o Regimento Interno;
- d) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações;
- e) o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados, inclusive o regulamento de seleção de pessoal;
- f) o regulamento próprio de proteção de dados e de propriedade intelectual;

II - elaborar e aprovar outros regulamentos, normas e documentos cuja competência de deliberação não seja privativa do Conselho de Administração;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços, atividades e projetos do CGEE;

IV - implementar e acompanhar as políticas, planejamento, diretrizes, estratégias e planos de ação do CGEE e executar o respectivo orçamento;

V - designar os responsáveis pelos projetos, serviços e unidades do CGEE;

VI - aprovar a celebração de contratos ou outros instrumentos de receitas, despesas, direitos ou obrigações;

VII - autorizar a contratação e demissão de pessoal permanente ou temporário;

VIII - autorizar viagens ao exterior de seus membros, empregados ou contratados;

IX - elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do CGEE;
X - gerir o patrimônio do CGEE, bem como propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente.
Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VI, VII e X, parte inicial, deste artigo poderão ser delegadas pela Diretoria.

Art. 48. Compete ao Diretor-Presidente do CGEE:

- I - planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CGEE;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - delegar competência para a prática de atos administrativos e operacionais;
- IV - determinar a apuração de eventuais descumprimentos de competências atribuídas aos Diretores;
- V - constituir comissões ou grupos de trabalho, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CGEE;
- VI - designar os ocupantes de cargos e funções de confiança do CGEE;
- VII - solicitar ao Conselho de Administração a designação e a dispensa de Diretores;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor ou detentor de chefia de unidade;
- X - representar o CGEE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CGEE, relativamente aos Diretores;
- XII - propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CGEE;
- XIII - constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CGEE, conjuntamente com um dos Diretores;
- XIV - gerir o patrimônio do CGEE;
- XV - contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do CGEE;
- XVI - contratar e administrar pessoal; e
- XVII - mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União.

§ 1º As competências previstas nos incisos IX, XIII e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, mediante a delegação específica de competência, expedida pelo Diretor-Presidente do CGEE.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, as funções serão assumidas por Diretor, designado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta, na forma do artigo 35 do Estatuto, até a designação do novo Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Diretor-Presidente será substituído por Diretor, por ele designado, em suas ausências e impedimentos e, na ausência deste, por outro Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 49. Aos Diretores cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - elaborar relatórios e a programação anual e plurianual de atividades sob sua responsabilidade;
- II - responder perante a Diretoria pela execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III - assinar expediente do CGEE em sua área de responsabilidade e o que lhe for atribuído por delegação;
- IV - propor ao Diretor-Presidente o preenchimento de cargos e funções de confiança, admissão e movimentação de pessoal, elogios, penalidades e demissões de empregados sob a sua supervisão;
- V - adotar quaisquer outras providências que se tornarem necessárias à direção, programação, supervisão, coordenação e controle das atividades sob sua responsabilidade;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas;
- VII - Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e o plano de trabalho do CGEE;
- VIII - orientar e supervisionar as atividades relativas aos projetos e ações sob sua responsabilidade, em consonância com as decisões da Diretoria.

Parágrafo Único. Perderá o cargo o Diretor que manifestamente descumpra as suas atribuições.

Art. 50. Compete ao Diretor de Administração e Finanças, além do disposto no art. 49, deste regimento interno, as seguintes atividades:

- I - planejar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e controlar todas as atividades meio, jurídicas, administrativas, financeiras, de pessoal e de serviços de suporte logístico, e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, do CGEE sob sua responsabilidade;
- II - supervisionar os processos meio e os serviços de infraestrutura;
- III - gerir o orçamento, as finanças, a contabilidade e os custos;
- IV - promover a seleção de fornecedores, contratação de serviços, compras de bens, e a gestão de contratos e suprimentos, serviços gerais, com base no regulamento próprio;
- V - promover a seleção, contratação e a gestão de pessoal, com base no regulamento próprio, e no plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;
- VI - realizar a gestão da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação;
- VII - realizar a gestão patrimonial;
- VIII - administrar a gestão documental;
- IX - promover a constante modernização, racionalização, desburocratização e automação do CGEE; e
- X - executar outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 51. Os atos da Direção do CGEE serão expressos mediante utilização dos seguintes instrumentos:

I - Resolução da Presidência (RP) instrumento destinado a divulgar os atos da Presidência e as decisões de Diretoria;

II - Ordem Interna (OI) instrumento destinado à nomeação/designação e/ou dispensa de empregados em funções, ou para nomeação ou destituição de comissões.

III - Instrução de Serviço (IS) instrumento para divulgar ou transmitir as instruções e procedimentos na execução de tarefas.

Subseção I

Da Estrutura Interna e Das Respectivas Competências

Art. 52. O CGEE contará com a seguinte estrutura e organização interna:

I - Líderes de Projetos ou de Serviços finalísticos, subordinados aos Diretores Supervisores;

II - Coordenações de Comunicação Integrada e de Gestão de Projetos, subordinada ao Diretor-Presidente;

III - Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada ao Diretor-Presidente, no que se refere à gestão da informação e desenvolvimento de soluções finalísticas, e ao Diretor de Administração e Finanças, no que se refere gestão da infraestrutura e desenvolvimento de soluções administrativas;

IV - Assessoria Jurídica e Coordenações de Recursos Humanos, de Serviços e Suprimentos; de Contratos e Parcerias, de Finanças e Contabilidade, subordinadas ao Diretor de Administração e Finanças.

Art. 53. Compete à Coordenação de Comunicação Integrada planejar, organizar e executar as atividades de comunicação, publicidade e propaganda, assessoria de imprensa, relações públicas, editoração e revisão de publicações e eventos.

Art. 54. Compete à Coordenação de Gestão de Projetos planejar, organizar e executar as atividades de acompanhamento de projetos, precificação de propostas de serviços técnicos especializados e gestão da qualidade.

Art. 55. Compete à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação planejar, organizar e executar as atividades de gestão de dados e informação, desenvolvimento de soluções, infraestrutura e serviços de redes de comunicação e de tecnologia da informação, suporte e segurança da informação.

Art. 56. Compete à Assessoria Jurídica planejar, organizar e executar as atividades de consultoria jurídica e contenciosos administrativos, judiciais e com órgãos de controle.

Art. 57. Compete à Coordenação de Recursos Humanos planejar, organizar e executar as atividades de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, administração, cadastro, pagamento, e concessão de benefícios de pessoal, com base no regulamento próprio e no plano de cargos e salários e benefícios dos empregados.

Art. 58. Compete à Coordenação de Serviços e Suprimentos planejar, organizar e executar as atividades de seleção de fornecedores, aquisição de bens e serviços, gestão do suprimento, de documentação, do patrimônio, de contratos de suprimentos, de serviços continuados, de apoio e gerais, com base no regulamento próprio.

Art. 59. Compete à Coordenação de Contratos e Parcerias planejar, organizar e executar as atividades de contratação de serviços e gestão de contratos, com base no regulamento próprio.

Art. 60. Compete à Coordenação de Finanças e Contabilidade planejar, organizar e executar as atividades de orçamento, fiscal, finanças, contabilidade e custos.

Art. 61. A Diretoria detalhará, em normativo próprio, as competências previstas nesta subseção.

Subseção II Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 62. O CGEE contará com os seguintes cargos e funções de confiança:

- I - Assessor de Diretoria;
- II - Assessor Técnico;
- III - Assistente de Apoio à Diretoria;
- IV - Coordenador de Área.

Art. 63. Compete aos Assessores de Diretoria assistir a Diretoria e o Diretor, a que estiver vinculado, no planejamento, direção e controle dos projetos, serviços e atividades.

Art. 64. Compete aos Assessores Técnicos apoiar o Diretor Supervisor e/ou o Líder de Projeto ou de Serviço, no planejamento, na organização, na execução e na avaliação de ações.

Art. 65. Compete aos Assistentes de Apoio à Diretoria executar e desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa e de secretaria.

Art. 66. Compete aos Coordenadores de Área planejar, organizar e executar as atividades corporativas sob sua responsabilidade, sob supervisão de Diretor designado.

Art. 67. Aos encarregados da liderança de Projetos ou de Serviços finalísticos, incumbe planejar, organizar e executar os projetos temáticos e de Atividades ou serviços sob sua responsabilidade, sob supervisão de Diretor designado.

Art. 68. A Diretoria detalhará, em normativo próprio, as atribuições e responsabilidades previstas nesta subseção.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 69. O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar do Conselho de Administração no zelo do patrimônio, na aplicação regular dos recursos financeiros e na fiscalização dos atos dos administradores, e tem sua composição e competências definidas nos artigos 36 e 38, respectivamente, do Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de quatro anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Um dos membros, titular e suplente, do Conselho Fiscal será representante dos órgãos ou entidades supervisores do contrato de gestão com a União, eleito pelo Conselho de Administração por indicação dos membros representantes do referido órgão ou entidade.

§ 3º As competências do Presidente do Conselho Fiscal são as estabelecidas nos incisos do artigo 39 do Estatuto.

§ 4º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida em rodízio por um dos seus membros.

§ 5º O Presidente e seu substituto eventual serão eleitos na primeira reunião de cada ano.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

§ 7º Em caso de vacância de um titular, o seu suplente assumirá e completará o mandato.

§ 8º O Conselho Fiscal contará com um Secretário para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 9º O Secretário será escolhido entre os empregados do CGEE, com formação superior, e designado pelo seu Diretor-Presidente.

Art. 70. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, de preferência 10 (dez) dias antes da realização da reunião ordinária do Conselho de Administração, e extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado pelo mencionado Conselho.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O quórum para a reunião do Conselho Fiscal será de dois terços dos seus membros.

§ 3º Em caso de ausência previamente justificada do Conselheiro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o suplente para a reunião.

§ 4º O membro suplente do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho com direito a voz, mas tendo direito a voto quando o titular não estiver presente.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 71. O Conselho Consultivo é órgão não deliberativo, que atuará como instância consultiva e de assessoramento técnico e científico no que se refere a condução da agenda programática, tendo a sua composição e competências definidas nos artigos 40 e 42, respectivamente, do Estatuto.

§ 1º O Conselho Consultivo poderá propor ao Conselho de Administração, a constituição de comitês temáticos temporários, compostos por membros do próprio Conselho Consultivo, visando subsidiar a atuação deste.

§ 2º O Conselho Consultivo elegerá um Presidente dentre seus membros, para um mandato de até três anos, admitida uma recondução.

§ 3º As competências do Presidente do Conselho Consultivo são as estabelecidas nos incisos do artigo 43 do Estatuto.

§ 4º A Diretoria apoiará os trabalhos e as reuniões do Conselho Consultivo, por meio de empregados do CGEE por ela designados.

§ 5º O Conselho Consultivo contará com um Secretário, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 6º O Secretário será escolhido entre os empregados do CGEE, com formação superior, e designado pelo seu Diretor-Presidente.

Art. 72. Os membros do Conselho Consultivo serão indicados e designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Havendo mais de um indicado para alguma vaga, será feita votação para a escolha do titular e do suplente da referida vaga.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões no intervalo de doze meses.

Art. 73. O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente em sessões ordinárias, de preferencia 10 (dez) dias antes da realização de reunião ordinária do Conselho de Administração.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º O Conselho de Administração ou a Diretoria poderão, a qualquer

momento, solicitar a convocação ao Presidente do Conselho Consultivo de reuniões extraordinárias deste órgão que deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias.

§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º A convocação para reunião ordinária ou extraordinária conterà a indicação da pauta dos assuntos a serem examinados, bem como materiais de suporte aos debates.

§ 5º O quórum para a reunião do Conselho Consultivo será de maioria simples dos seus membros.

§ 6º Em caso de ausência previamente justificada do Conselheiro titular o Presidente do Conselho Consultivo convocará o suplente para a reunião.

§ 7º O membro suplente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho com direito a voz, mas tendo direito a voto quando o titular não estiver presente.

§ 8º A Diretoria do CGEE deverá estar representada nas reuniões do Conselho Consultivo.

Capítulo VI Dos Conflitos de Interesse

Art. 74. Os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do CGEE poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, conforme deliberado pelo Conselho de Administração, nas situações previstas no artigo 48 do Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração examinará as situações de conflito de interesse, caso a caso, e deliberará na forma de resolução específica.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 75. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CGEE, ressalvada ajuda de custo.

§ 1º Entende-se por ajuda de custo o fornecimento de diária e passagem para o deslocamento dos Conselheiros.

§ 2º Somente será fornecida ajuda de custo por reunião para o titular, e na ausência ou impedimento deste, para o suplente.

Art. 76. É expressamente proibida a utilização da sede social ou das instalações do CGEE, bem como do seu nome, para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais do mesmo ou para interesses político- partidários.

Art. 77. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, atos que porventura venham a ser praticados por Conselheiros, Diretor-Presidente, Diretores, Procuradores ou empregados, em nome do CGEE, em negócios estranhos ao seu objetivo institucional, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias fiduciárias.

Art. 78. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 79. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno, aprovado em 18 de dezembro de 2013, e o Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado em novembro de 2005.

Art. 80. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119494 em 24/06/2021.